

dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. Fica reconhecida, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos (COPPETEC), CNPJ nº 72.060.999/0001-75, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), conforme o Processo nº 23000.021214/2021-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 204, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), conforme o Processo nº 23000.029782/2021-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 205, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. Fica renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC), conforme o Processo nº 23000.028401/2021-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO  
Secretário de Educação Superior  
Substituto

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério  
da Ciência, Tecnologia e Inovações

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 312, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE DIAS LEPIANE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº Ordem	de	Registro MEC nº	e-	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1		202126444		ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	RUA MUCURI, ÁREA 3, S/N, EM FRENTE AO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA - HUAPA, BAIRRO CONDE DOS ARCOS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Camaçari	Unidade: Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
Departamento: Ciência, Tecnologia e Inovação	Área de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.055723/2021-10	Vagas: 01
Ord. Classif. Geral	Nome
1º	Luiz Henrique de Almeida Neiva
2º	Kaique Moreira Matos Magalhães

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO  
Substituta

### FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Suspende temporariamente os efeitos de dispositivos da Portaria nº 224, de 22 de dezembro de 2021.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o art. 17 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.002756/2020-13,

CONSIDERANDO o acréscimo generalizado de infecções, no país e no mundo, bem como a necessidade de contribuir para que tal situação não se intensifique;

CONSIDERANDO que se verifica, atualmente, acréscimo exponencial do número de contágios dentro das instalações próprias da CAPES;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto, desenvolvido até a presente data, não causou graves prejuízos ao adequado exercício das atividades da CAPES;

CONSIDERANDO que, nesse cenário, os eventuais benefícios da imediata retomada da atividade presencial são pequenos frente ao risco a que seriam submetidos os servidores e colaboradores da entidade,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002756/2020-13, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos por 30 dias, podendo ser prorrogados, os efeitos dos seguintes dispositivos da Portaria nº 224, de 22 de dezembro de 2021:

- I - art. 3º;
- II - art. 4º; e